



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP n° 149, de 2019)

O art. 3º do Projeto de Lei Complementar n° 149, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“**Art. 3º**

.....
§ 5º Os servidores públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente os das áreas da saúde e da segurança pública, que se encontram à frente do combate à pandemia da Covid-19 não podem sofrer qualquer diminuição ou impedimento de reajustes salariais como contrapartida pela ajuda financeira a ser provida pela União nos termos do art. 2º desta Lei Complementar.”

JUSTIFICAÇÃO

É preciso que o Projeto de Lei Complementar n° 149, de 2019, valorize os esforços que vêm sendo despendidos pelos servidores públicos que atuam no *front* de combate à pandemia da Covid-19, sobretudo os bombeiros, os enfermeiros, as equipes de resgate, os médicos e os policiais militares, policiais civis, guardas municipais, policiais penais.

Para tanto, eles não devem estar sujeitos a eventuais contenções de geração de despesas no âmbito dos seus respectivos entes da Federação, isto é, a redução ou a suspensão de reajustes salariais. Caso contrário, o Congresso Nacional estaria compactuando com uma grande injustiça neste tempo tão terrível.

Ante o exposto, peço a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

